



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Lúcio Laertti Rios Cajazeiras		
EMENTA: Responde consulta ao Professor Lúcio Laertti Rios Cajazeiras sobre sua investidura ao cargo de professor para lecionar Matemática no Ensino Fundamental na rede Municipal de Ensino de Fortaleza.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU N° 0334950/2016	PARECER N° 0107/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Lúcio Laertti Rios Cajazeiras, pelo processo nº 0334950/2016, encaminha a este Conselho consulta, uma vez que foi aprovado no Concurso Público da Prefeitura de Fortaleza para lecionar Matemática no ensino fundamental.

O candidato é portador de título de Licenciatura em Ciências, possui experiência no magistério há mais de 30 anos e sua contratação foi vetada pela Secretaria da Educação de Fortaleza por não possuir Licenciatura em Matemática.

O interessado anexa ao processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Diploma de Licenciatura em Ciências expedido pela Universidade Estadual do Ceará acompanhado de Histórico;
- c) Carteira da Delegacia do Ministério da Educação de Licenciatura Curta, expedida em 04.03.1993, dando direito ao portador para lecionar as disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Matemática no 1º grau, atualmente ensino fundamental.
- d) Certidão datada de 23.09.2014, expedida pela Universidade Estadual do Ceará – UECE com o curso de especialização *lato sensu* para o ensino Matemática;
- e) Declaração datada de 18.01.2016, emitida pela Universidade Federal do Ceará que é aluno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em rede Nacional (PROFMAT) com o histórico das disciplinas cursadas;
- f) Informação nº 003/2016, da assessora Maria de Lourdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira da Câmara de Educação Superior e Profissional;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0107/2016

- g) cópia do Edital nº 50/2015 referente ao Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor de Áreas Específicas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza que, em seu anexo I, estabelece como requisito para lecionar Matemática a formação em Licenciatura Plena em Matemática, e comprovação de sua aprovação no referido Concurso; e
- h) cópia dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação que tratam sobre a matéria de direito adquirido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem amparo legal nos pareceres do Conselho Nacional de Educação Parecer CEB-CNE nº 02/2004, sobre direitos adquiridos por força da Portaria MEC nº 399/1989, combinado com o Parecer CEB-CNE nº 01/2004, ambos tratando de assunto da mesma natureza e semelhança. O relator foi enfático em recomendar que “...diante da relevância da matéria...” esses dois documentos deveriam ser enviados aos “...sistemas de ensino, aos Conselhos Estaduais, por meio do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, aos Conselhos Municipais de Educação, por meio da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, e às Secretarias Estaduais e Municipais, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME)”. A solicitação tem amparo, ainda, no Parecer CEC nº 0582/2004.

Dessa forma, o conteúdo dos dois pareceres, (como realçou seu relator) atende à solicitação de Lúcio Laertti Rios Cajazeiras para lecionar Matemática no Ensino Fundamental nos termos da Portaria MEC nº 399/1989.

Por oportuno, e para ratificar o teor da matéria é suficiente que, à guisa de conclusão, se transcreva a decisão do CNE para todo o território nacional, votada nos seguintes termos:

“... que se reconheça que a revogação da Portaria MEC nº 399/89 em junho de 1998 não abalou a certeza dos efeitos futuros esperados pelos alunos que tinham ingressado em data anterior em cursos de licenciatura. Os que ingressaram ao tempo em que estava em vigor a Portaria MEC nº 399/89 ficam a ela ligados, nos seus deveres e direitos.”

“A conclusão de estudos com aproveitamento, cumpridas todas as exigências legais, assegura o direito às prerrogativas vantajosas decorrentes do registro profissional do diploma de licenciatura seja ela curta ou plena”.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0107/2016

III – VOTO DO RELATORA

Acolhendo o que foi relatado e aprovado nos Pareceres CEB-CNE nºs 01 e 02, de 27/01/2004, e Parecer CEC nº 0582/2004, sobre direito adquirido por força da Portaria MEC nº 399, de 28/06/1989, o voto é no sentido de que seja reconhecido o direito de Lúcio Laertti Rios Cajazeiras, licenciado em Ciências, para lecionar Matemática no Ensino Fundamental na rede municipal de ensino de Fortaleza.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da Câmara da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício